



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.165
de 27 de novembro de 2019.

Altera a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 19 de março de 2019, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 3.124, de 19 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de áreas de terras destacadas do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrículas nº 2.999, 3.000, 3001 e 3.002 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., para uso público, conforme especifica e dá outras providências.”

Art. 2º – O artigo 1º e seus § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 3.124, de 19 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a receber em doação pura e simples, 04 (quatro) áreas de terras de interesse público totalizando 15.924,19 m², lindeiras à Rodovia Estadual Constante Peruchi - SP 316 e Rua Zuleika, ambas em Cordeirópolis-SP, destacadas da Gleba A, desmembrada do Sítio São José, Bairro do Cascalho, Matrícula nº 2.918 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, através do Processo Municipal nº 3732/2015, com Certidão de Desmembramento nº 85/2015, de propriedade de pessoa jurídica CAPRETZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 05.637.287/0001-89, assim descritas e caracterizadas:

I -

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIA:

REGISTRO ANTERIOR:

Uso: “SUPRIMIDO”

continua



II -

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIA:

REGISTRO ANTERIOR:

Uso: "SUPRIMIDO"

III -

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIA:

REGISTRO ANTERIOR:

Uso: "SUPRIMIDO"

IV -

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIA:

REGISTRO ANTERIOR:

Uso: "SUPRIMIDO"

§ 1º – As áreas de terras descritas neste artigo são recebidas pelo Município de Cordeirópolis nas seguintes Matrículas, Áreas e Valores Financeiros:

Matrícula	Área (m²)	Valor (R\$)
2.999	4.610,62	339.062,57
3.000	525,33	38.632,49
3.001	2.300,55	169.181,24
3.002	8.487,69	207.852,02
Total	15.924,19	754.728,32

§ 2º – Assim que a áreas de terras forem efetivadas à classe de bens públicos de uso comum do povo, terão seus usos nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com posteriores alterações parte integrante do Plano Diretor.

§ 3º – "REVOGADO".

continua



§ 4º –

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.124, de 19 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

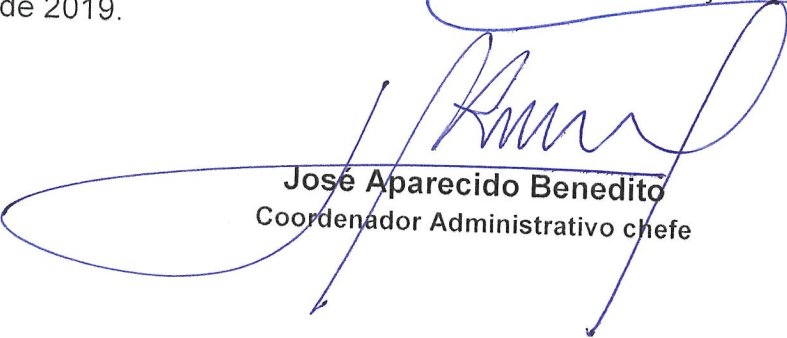


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe